

# **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa**

## **Lei Municipal 1.146/2012**

### **EDITAL 001/2018**

O Conselho Municipal do Idoso de Matias Barbosa - CMI/MB no exercício de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 10.741 - Estatuto do Idoso, de 1º de outubro de 2003, na Lei Municipal 1146, de 02 de julho de 2012 e na Plenária Extraordinária do CMI/MB, de 31 de agosto de 2018, torna público o Edital que disciplina o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no CMI/MB, doravante denominado Processo Eleitoral, para o mandato compreendido entre Novembro de 2018 a Dezembro de 2020.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O CMI/MB é uma instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre governo e a sociedade civil, composto por 24 membros, 12 membros titulares e 12 membros suplentes, representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil, que exercem a função de Conselheiros de Direitos dos Idosos.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Direitos dos Idoso é considerada como de interesse público, e o seu exercício não é remunerado.

Art. 2º - O presente edital disciplina a eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMI/MB (a eleição engloba organizações da sociedade civil); sendo 10 representantes da sociedade civil (5 titulares e 5 suplentes), os quais devem ser eleitos em assembléia específica para este fim.

Art. 3º - Conforme Plenária do CMI/MB, de 23 de novembro de 2017, fica instituída a Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Quatro Conselheiras de Direitos, representantes do Executivo Municipal do CMI/MB:

- a) Joaquim Oliveira, representante do departamento de Administração;
- b) Gilson Salomão Pessoa, representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- c) Maria dos Anjos A. Costa e Marcelo Pereira, representantes do Departamento Municipal de Saúde.

II - Três Conselheiras (os) de Direitos, representantes da Sociedade Civil:

- A) Maria Regina de Oliveira, representante dos usuários;
- b) Sonio José de Menezes, representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Talyta Aparecida Silva Sousa, representante do Centro Comunitário Matias Barbosa.

# Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa

## Lei Municipal 1.146/2012

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o Processo Eleitoral;

II - Receber o Cadastro de Inscrição das organizações e verificar a documentação apresentada;

III - Deferir ou indeferir a Inscrição;

IV - Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de candidatura e de voto;

V - Realizar a apuração dos votos e o encaminhamento para publicação dos resultados.

Art. 5º - Poderá participar do Processo Eleitoral as organizações e os representantes que atendam e cumpram integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital,

§1º - A organização sediada no Município de Matias Barbosa e cadastrada para este fim junto ao CMI/MB, poderá se candidatar independente do tempo de presença no Conselho.

§ 2º - Está impedido de ser indicado como conselheiro no Processo Eleitoral, o representante da organização e dos fóruns Regionais no seu segundo mandato consecutivo.

### CAPÍTULO III ETAPA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

#### SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - As organizações interessadas em participar do processo eleitoral, deverão apresentar no Departamento de Promoção Social, a solicitação de registro de candidatura, que será feita em formulário padronizado (vide Anexo II), que somente será protocolado e processado se acompanhado de comprovante de funcionamento das entidades por um período mínimo de **02 (dois) anos**, por meio da seguinte documentação escrita:

A - Estatuto ou Contrato Social acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria;

Parágrafo único - A organização interessada em participar do Processo Eleitoral deverá tomar conhecimento do edital CMI/MB 001/2018 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 9º - No ato de solicitação de seu Cadastro de Inscrição, as organizações deverão:

# **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa**

## **Lei Municipal 1.146/2012**

I - Apresentar preenchido o formulário do Cadastro de Inscrição fornecido pelo CMI/MB, constante do anexo II deste Edital, assinado pelo seu representante legal;

II - Cópia do registro de funcionamento (CNPJ);

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para verificar a documentação apresentada pelas organizações, a contar da data limite estabelecida, ou seja, impreterivelmente até o dia 30 de outubro de 2018.

§ 2º - A ausência ou a apresentação incompleta dos documentos acima mencionados acarretará o indeferimento do Cadastro de Inscrição da organização.

§ 3º - No caso de constatação de irregularidades na documentação de alguma organização, a Comissão Eleitoral indeferirá seu cadastramento.

§ 4º - O CMDI/MB publicará no Diário Oficial do Município, a listagem das organizações cadastradas para o processo eleitoral.

Parágrafo único: Não havendo entidades juridicamente constituídas, as vagas deverão ser preenchidas por cidadãos ligados aos movimentos de proteção e defesa dos direitos dos idosos escolhidos em assembleia geral.

### **SEÇÃO II - DO VOTO**

Art. 10 - Cada organização interessada em participar do processo eleitoral na condição de candidata deverá indicar um representante titular e um representante suplente.

Art. 11 - Para a votação, cada organização poderá participar com até 3 delegados votantes, incluídos os indicados como titular e suplente.

§ 1º - Os delegados poderão votar em uma entidade, com voto simples.

§ 2º - Serão fornecidas cédulas para votação a cada delegado.

Art. 13 - O voto será exercido pelos delegados presentes, indicados pelas organizações e os usuários da Política Municipal do Idoso, munidos de documento oficial de identificação com foto, sendo vedado o voto por meio de procuração.

Art. 14 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) - Apresentar mais de 5 (cinco) escolhas de organizações da Sociedade Civil;

b) - Não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

c) - Não contiver o carimbo do CMI/MB

d) - Contiver rasuras ou qualquer outro escrito.

# **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa**

## **Lei Municipal 1.146/2012**

### **SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no CMI/MB, realizar-se-á no dia 06 de novembro de 2018, das horas 08:00 às 12:00 horas, no Espaço Cultural Vera Lúcia de Matos Leite (antiga CAMIG).

Art. 16 - A Assembleia Geral/Eleição será aberta pela presidente do CMI/MB e Comissão Eleitoral que dirigirá e coordenará os trabalhos, esclarecerá dúvidas e resolverá de pronto as eventuais questões de ordem. Deverá também ser definido um secretário para elaborar a ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelos delegados presentes.

§ 1º - Os delegados deverão estar presentes no dia desta Assembleia Geral e apresentar-se munidos do documento de identificação com foto e assinar a súmula de presença, momento em que receberão as cédulas próprias para o voto;

§ 3º - Após o limite de tolerância, a organização que não apresentar nenhum delegado representante será considerada inelegível, sendo comunicado aos delegados votantes a anulação da candidatura.

Art. 17 - Na abertura da Assembleia Geral, as organizações que assim o desejarem poderão realizar uma apresentação de suas propostas, com o tempo de 02(dois) minutos.

Art. 18 - Após a abertura, o processo de votação será realizado por voto direto, secreto e individual.

### **SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 19 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, com a presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos.

§ 1º - Serão considerados eleitos como titulares as 5 (cinco) organizações da sociedade civil mais votadas, de acordo com o Art. 2º deste Edital.

§ 2º - Em caso de empate, será considerada eleita a organização com mais tempo de funcionamento. Permanecendo o empate, será eleita aquela cujo representante for mais velho.

§ 3º - Terminada a apuração, a Presidente da Assembleia Geral proclamará as organizações eleitas e encerrará os trabalhos.

§ 4º - O Boletim de Apuração deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais que se fizerem presentes, sendo afixado na sede do Departamento de Promoção Social por 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO V - DOS RECURSOS**

Art. 20 - Caberá recurso ao CMI/MB contra:

# **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa**

## **Lei Municipal 1.146/2012**

I - Decisão da Comissão Eleitoral;

II - Resultado final de votação da Assembleia de Eleição.

§ 1º - Os recursos previstos nos incisos I e II deverão ser apresentados pela organização, por meio do seu representante legal, no prazo de 2 (dois) dias contados da divulgação do resultado da Assembleia Geral, à Secretaria Executiva do CMI/MB, no horário de 08h às 12h, situada à Rua Dr. José Mariano, 53 - Centro.

§ 2º - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

§ 3º - Não será aceito, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, coletivo ou entregue fora do prazo.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral

§ 6º - Da decisão do CMI/MB, não caberá outro recurso.

### **CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 21 - O CMI/MB deverá encaminhar ao Departamento de Promoção Social, a relação organizações eleitas para as providências quanto à nomeação dos mesmos, por meio de publicação de Portaria do Executivo Municipal, no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - A cerimônia de posse dos conselheiros eleitos será realizada após o pleito.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Departamento de Promoção Social.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Matias Barbosa, 31 de agosto de 2018.

---

Maria Regina de Oliveira  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa  
Lei Municipal 1.146/2012**

**ANEXO I**

**Cronograma do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil  
no CMI/MB Biênio 2018/2020**

Item	Atividade	Datas
1	Prazo final de inscrição das Organizações no CMI/MB	Da publicação do Edital até o dia 26 de outubro de 2018
2	Divulgação	Até o dia 01 de novembro
3	Assembléia Geral e Votação: a - Abertura e recepção dos delegados b- Tempo reservado para a apresentação das organizações candidatas c - Impugnação das organizações ausentes d- Votação com fiscalização e- Apuração e Proclamação dos novos conselheiros municipais representantes das organizações de Matias Barbosa no CMI-MB	Dia 06 de novembro de 2018 a - 8 h b- De 9:00 h às 9:40h. c- De 9:40 h às 10h. d- De 10h às 11:00h e- A partir das 11:00h
4	Recursos	Podem ser apresentados recursos pelas organizações nos dias 07 e 08 de novembro
5	Análise do recurso	Dias 09 e 12 de novembro
6	Publicação no DOM	A partir do dia 13 de novembro
7	Nomeação e posse	A partir do dia 19 de novembro

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa  
Lei Municipal 1.146/2012**

**ANEXO II**

À Comissão Eleitoral do CMI/MB

O(a) \_\_\_\_\_, situada à

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo e telefone)

solicita a sua inscrição, como (assinalar) \_\_\_\_ candidato(a) e eleitor(a), às eleições do

Conselho Municipal dos Direitos Idoso de Matias Barbosa, para escolha das entidades da sociedade civil, gestão 2018/2020, como representante do(a)s: (assinalar 01 opção)

- \_\_\_\_ ASSOCIAÇÕES  
\_\_\_\_ INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA-ILPI  
\_\_\_\_ INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
\_\_\_\_ ENTIDADE RELIGIOSA  
\_\_\_\_ ORGANIZAÇÃO especializada no lazer, ou cultura, ou esporte, ou turismo da pessoa idosa  
\_\_\_\_ GRUPOS DE CONVIVÊNCIA  
\_\_\_\_ OUTROS (especificar):  
\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE CONSELHEIROS PELA ORGANIZAÇÃO (anexar xerox dos documentos)

Nº 01 - Titular:  
Nome completo

\_\_\_\_\_  
Doc/identificação \_\_\_\_\_ Telefone

\_\_\_\_\_  
E-mail

\_\_\_\_\_  
Endereço completo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matias Barbosa**  
**Lei Municipal 1.146/2012**

Nº 02 - Suplente:  
Nome completo

Doc/identificação \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ELEITORES/DELEGADOS - máximo de 10, incluídos os candidatos (não é necessário anexar xerox dos documentos)

01 \_\_\_\_\_ RG

02 \_\_\_\_\_ RG

03 \_\_\_\_\_ RG

04 \_\_\_\_\_ RG

05 \_\_\_\_\_ RG

06 \_\_\_\_\_ RG

07 \_\_\_\_\_ RG

08 \_\_\_\_\_ RG

09 \_\_\_\_\_ RG

10 \_\_\_\_\_ RG

Atenciosamente,

NOME DO FISCAL \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Representante legal da Entidade

OBS - A mobilização dos delegados no dia da eleição será de responsabilidade das organizações inscritas.